

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do § 7º do art. 155 da Constituição, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

“Art. 155.

.....
§ 7º

.....
VI -

.....
d) Nas atividades turísticas, quando o consumidor for não residente, e o pagamento for feito por meio eletrônico com débito em instituição financeira no exterior;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Modelo de Cobrança do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) eletrônico, é possível gerar benefícios e incentivar segmentos do mercado de forma totalmente automática, utilizando a tecnologia. A ideia original foi publicada no livro “Devo, não nego, pago quando receber!” de Miguel Abuhab, em 2017, e apresentada na Audiência Pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) no dia 6 de



setembro de 2019. O Parecer do Senador Roberto Rocha à PEC 110/19 manifesta concordância e apoio à ideia.

A exemplo de países como Cingapura, Chile e Uruguai, a isenção do IBS nas operações realizadas por meios de pagamentos eletrônicos efetuadas por pessoas físicas voltadas a atividades turísticas como hotelaria, transporte e alimentação permite ampliar os fluxos turísticos, a receita cambial, bem como a permanência e o gasto médio dos turistas estrangeiros.

A não incidência do IBS ocorrerá quando o pagamento for realizado por meio de pagamento eletrônico, como os cartões de crédito ou débito (físicos ou eletrônicos), as transferências eletrônicas e outras formas que possuem origem estrangeira.

No modelo proposto, no momento que o turista estrangeiro realiza uma compra e efetua o pagamento utilizando um meio eletrônico, as empresas que realizam o processamento identificam a origem estrangeira dos recursos e isentam o valor do IBS diretamente na fonte da operação financeira.

Portanto, para que possamos propiciar a maior competitividade ao setor turístico e ampliar a receita cambial para o País, é necessário prever e garantir esta imunidade tributária, utilizando a tecnologia disponível pelas operadoras de cartões e instituições de meios de pagamento.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

